



## Decisão 01345/2021-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 01473/2018-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** ATHAGIL FERREIRA FILHO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA REMUNERADA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Trata-se da TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA A RESERVA REMUNERADA do 2º Sargento PM ATHAGIL FERREIRA FILHO, por meio da **Portaria nº 122/2018** (fl. 99 do evento 3), com fundamento em dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, a unidade manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 3211/2020-5, pela regularidade do cômputo do tempo de contribuição, pelas parcelas pecuniárias agregadas e pela fixação dos proventos de fl. 97, evento 3, opinando pelo seu REGISTRO (fls. 104/106, evento 3).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1580/2021-9, evento 7, pugnou no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) segurado(a) ingressou na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo em 6/7/1987 (fl. 4 do evento 2) e galgou promoção até a graduação de 2 ° Sargento PM, contando com 30 anos, 2 meses e 27 dias de serviço/contribuição (fl. 70 do evento 3), cumprindo os requisitos para efeito de transferência para a reserva remunerada “ex-offício”.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos, com base no soldo da graduação de 1° SARGENTO PM, atestando sua regularidade, sendo fixados em **R\$ 4.243,93** (fl. 97 do evento 3), na forma da legislação.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 1345/2021-1:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 122/2018** (fl. 99 do evento 3), que transfere para a reserva remunerada “ex-offício” o 2° Sargento **PM ATHAGIL FERREIRA FILHO**, a partir de **6/10/2016**, com proventos fixados em **R\$ 4.243,93** (fl. 97 do evento 3).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 07/05/2021 - 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente